

LEI N.º1559, DE 15 DE JUNHO DE 2.009.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a E. Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação – C.M.E., órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no município de Santo Antônio da Alegria.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I- Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;

II- Formular as políticas e os planos de educação municipal;

III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV- Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
Estado de São Paulo
Cidade Folclore

- V-** Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI-** Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII-** Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VIII-** Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;
- IX-** Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- X-** Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;
- XI-** Zelar pelo cumprimento da legislação educacional;
- XII-** Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval dos membros do Conselho;
- XIII-** Emitir parecer sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio;
- XIV-** Promover Seminários e Congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal;
- XV-** Promover correções, por meio de Comissões Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

Parágrafo Único. Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Educação – C.M.E. será constituído de 09(nove) membros e 09(nove) suplentes nomeados pelo prefeito, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, dos quais, 06(seis) dos membros e suplentes deverão, necessariamente, ter experiência docente.

Parágrafo único. O mandato dos membros que compõem o Conselho será de 02(dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Artigo 4º. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§1º. O Colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§2º. A Presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§3º. Compete ao Colegiado elaborar o Regimento Interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60(sessenta) dias após a posse.

§4º. O mandato da Presidência é de 02(dois) anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§5º. Fica o Conselho livre para organizar quantas Comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Artigo 5º. No dia da posse do Conselho, o Colegiado por meio de realização de eleição direta, escolherá o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.



Administração
2009 - 2012

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
Estado de São Paulo
Cidade Folclore

Artigo 6º. As funções de Conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante interesse público.

Artigo 7º. Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às sessões do Colegiado.

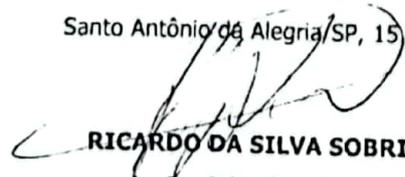
Artigo 8º. O Conselho Municipal de Educação – C.M.E. – elaborará, no prazo máximo de 90(noventa) dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Artigo 9º. Os pareceres e propostas elaborados pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os itens I a XV do artigo 2º desta Lei, deverão ser submetidos ao exame e deliberação do responsável pela Educação Municipal.

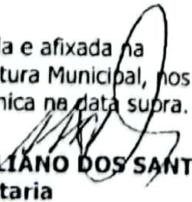
Artigo 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão, no presente exercício, por conta das dotações orçamentárias consignadas ao setor da Educação Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria/SP, 15 de junho de 2009.


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


ANTÔNIO TERTULIANO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Avenida Francisco Antônio Mafra, n.º1004 – Centro – Santo Antônio da Alegria/SP
CEP 14.390.000 – Fone (16) 3668-1223 e Fax (16)3668-1295 – CNPJ n.º45.302.130/0001-17